

TERMO DE CANCELAMENTO, DEVOLUÇÃO COM DESCONTO E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo identificadas e qualificadas, resolvem formalizar o cancelamento do contrato e a respectiva isenção de responsabilidade nos seguintes termos:

BSV PRIVATE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.571.947/0001-30, com sede à RUA ALBERTO MAGNO 1008 - MONTESE, FORTALEZA, CE, neste ato representada por seu representante legal Francisco Sérgio Sena de Sousa, doravante denominada ADMINISTRADORA DE VALORES.

MARIJARA ROCHA DA SILVA SALES, inscrito(a) no CPF nº 019.858.033-99, residente e domiciliado à Rua Beira Rio, número 1470 - Alto Alegre, Maracanaú-CE, doravante denominada CLIENTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CANCELAMENTO

Este termo tem por finalidade formalizar o cancelamento do contrato nº 1505 celebrado em 05/02/2025 que tinha por objeto o CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE VALORES E INTERMEDIÇÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO (CCB).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO REALIZADO

A **Administradora de Valores** declara que será efetuado o pagamento no valor de R\$ 466,95 em até 30 dias úteis, em favor do contratante, como compensação pela rescisão contratual. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO COM DESCONTO

O valor total a ser devolvido ao contratante foi reduzido em R\$ 466,95 conforme previsto na Cláusula Décima Sexta do contrato original. Este desconto refere-se a 20% sobre o total dos valores efetivamente pagos até a data do cancelamento, além da retenção integral da taxa de administração paga.

O contratante declara estar ciente e de acordo com o desconto aplicado e reconhece a devolução de R\$ 466,95 como integral e suficiente para encerrar as obrigações financeiras da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Após o pagamento, ambas as partes declaram que:

Não possuem mais pendências financeiras ou contratuais uma com a outra;

A **Administradora de Valores** está isenta de qualquer responsabilidade adicional referente ao contrato cancelado; O **cliente** reconhece que recebeu o valor acordado e que não fará qualquer reivindicação futura relacionada a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes concordam que este termo encerra integralmente o vínculo jurídico entre elas, não restando quaisquer obrigações pendentes.

Fortaleza - CE, 07/03/2025

ADMINISTRADORA DE VALORES:



Francisco Sérgio Sena de Sousa

CNPJ: 41.571.947/0001-30

CLIENTE:

MARIJARA ROCHA DA SILVA SALES

CPF: 019.858.033-99

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE VALORES E INTERMEDIÇÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO (CCB)**Data: 21/02/2025**

Eu, MARIJARA ROCHA DA SILVA SALES, portador do CPF: 019.858.033-99 solicito alteração do meu plano com contrato de Nº 1505, que contratei na data: 05/02/2025 com a empresa: JAQUELINE SANTOS TRINDADE LTDA, CNPJ: 43.645.430/0001-73.

Considerando que o Devedor expressou o desejo de alterar as condições de crédito ou o valor das parcelas do referido financiamento, ficasse acordado as seguintes alterações:

Dos valores:

Dados anteriores:	Dados atuais:
Crédito: 28.000,00	Crédito: 14.000,00
Parcela: R\$ 335,42	Para: 167,71
48x	48x

Efeitos das Alterações:

As alterações aqui estabelecidas terão efeito a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo e aplicar-se-ão às parcelas vincendas a partir de 21/02/2025.

Todas as outras condições do contrato de financiamento CCB original não expressamente alteradas por este Termo Aditivo permanecerão em pleno vigor e efeito.

Condições Financeiras:

Taxa administrativa antecipada:	8.00%
Taxa administrativa sobre parcelas:	15.00%
Taxa ADM Total:	23.00%

Aceitação das Alterações:

Ao assinar este Termo Aditivo, o devedor declara que todas as alterações foram compreendidas e aceitas.

O devedor concorda com a vinculação às novas condições estabelecidas e reconhece que todas as informações necessárias foram fornecidas pela Credora.

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a conclusão do pagamento das obrigações do devedor conforme alteradas aqui.

MARIJARA ROCHA DA SILVA SALES

CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE VALORES E INTERMEDIÇÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO (CCB)

REPRESENTANTE

CNPJ

JAQUELINE SANTOS TRINDADE LTDA

43.645.430/0001-73

ENDEREÇO: Avenida Yolanda Pontes Vidal Queiroz, 57

CONTRATO N°	CREDITO 100%	CREDITO 50%	EMIÇÃO	VENCIMENTO
1505	R\$ 28.000,00	R\$ 14.000,00	05/02/2025	20/01/2029
PROMITENTE: MARIJARA ROCHA DA SILVA SALES			CPF/CNPJ: 019.858.033-99	
Endereço: Rua Beira Rio			Cidade: Maracanaú	UF: Ceará
Endereço eletrônico: marijararochoa1988@gmail.com			CEP: 61921450	
Data de Nascimento	Sexo	Profissão	Celular	Estado Civil
22/01/1988	Feminino	Autônomo	(85) 98794-3501	Casado
Nome da mãe: Maria Lucia Rocha da Silva			Renda: R\$ 4.500,00	

Informações do plano:

Tipo do Plano	Valor 1º Parcela	Índice de Correção	Tipo do bem	Tx. Adm Antecipada
Adesão	R\$ 2.141,42	IPCA	Serviço	8%
Prazo	Valor Demais Parcelas	Tx. Adm Total	Tx. Adm sobre as parcelas	
48	R\$ 335,42	23%	15%	
Nº da Parcela	Valor a Pagar	Data do Vencimento		
1/48	R\$ 2.141,42	07/02/2025		
2/48	R\$ 335,42	20/03/2025		
3/48	R\$ 335,42	20/04/2025		
4/48	R\$ 335,42	20/05/2025		
5/48	R\$ 335,42	20/06/2025		
6/48	R\$ 335,42	20/07/2025		
7/48	R\$ 335,42	20/08/2025		
8/48	R\$ 335,42	20/09/2025		
9/48	R\$ 335,42	20/10/2025		

Nº da Parcela	Valor a Pagar	Data do Vencimento
10 /48	R\$ 335,42	20/11/2025
11 /48	R\$ 335,42	20/12/2025
12 /48	R\$ 335,42	20/01/2026
13 /48	R\$ 335,42	20/02/2026
14 /48	R\$ 335,42	20/03/2026
15 /48	R\$ 335,42	20/04/2026
16 /48	R\$ 335,42	20/05/2026
17 /48	R\$ 335,42	20/06/2026
18 /48	R\$ 335,42	20/07/2026
19 /48	R\$ 335,42	20/08/2026
20 /48	R\$ 335,42	20/09/2026
21 /48	R\$ 335,42	20/10/2026
22 /48	R\$ 335,42	20/11/2026
23 /48	R\$ 335,42	20/12/2026
24 /48	R\$ 335,42	20/01/2027
25 /48	R\$ 335,42	20/02/2027
26 /48	R\$ 335,42	20/03/2027
27 /48	R\$ 335,42	20/04/2027
28 /48	R\$ 335,42	20/05/2027
29 /48	R\$ 335,42	20/06/2027
30 /48	R\$ 335,42	20/07/2027
31 /48	R\$ 335,42	20/08/2027
32 /48	R\$ 335,42	20/09/2027
33 /48	R\$ 335,42	20/10/2027
34 /48	R\$ 335,42	20/11/2027

Nº da Parcela	Valor a Pagar	Data do Vencimento
35 /48	R\$ 335,42	20/12/2027
36 /48	R\$ 335,42	20/01/2028
37 /48	R\$ 335,42	20/02/2028
38 /48	R\$ 335,42	20/03/2028
39 /48	R\$ 335,42	20/04/2028
40 /48	R\$ 335,42	20/05/2028
41 /48	R\$ 335,42	20/06/2028
42 /48	R\$ 335,42	20/07/2028
43 /48	R\$ 335,42	20/08/2028
44 /48	R\$ 335,42	20/09/2028
45 /48	R\$ 335,42	20/10/2028
46 /48	R\$ 335,42	20/11/2028
47 /48	R\$ 335,42	20/12/2028
48 /48	R\$ 335,42	20/01/2029

Cláusula Primeira - DAS PRELIMINARES

A JAQUELINE SANTOS TRINDADE LTDA, doravante denominada CONTRATADA, se qualifica como correspondente de instituições financeiras que realiza a intermediação de emissão de Cédulas de Crédito Bancário (CCB) com a finalidade de de financiamento de bens de consumo. O Adquirente, doravante denominado CONTRATANTE, que desejar adquirir um CCB será mediante os termos e condições estabelecidos neste contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA oferece também um serviço de administração de valores, visando facilitar o acesso do CONTRATANTE a linhas de crédito mediante a adesão a este contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA administra os valores pactuados nesse contrato, para ao final do prazo estipulado nesse contrato autorizar a emissão da CCB caso todas as condições contratuais sejam cumpridas.

Parágrafo Terceiro - O saldo líquido dos valores pagos será administrado pelo BSV-PRIVATE, e direcionado exclusivamente à aquisição de bens alienáveis via CCB.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA atua como intermediadora na oferta de Cédulas de Crédito Bancário (CCB) emitidas por instituições financeiras designadas, para financiamento de bens de consumo.

Parágrafo Quinto - O presente contrato não é possível de convenção ou modificação entre as partes, sendo contra o de adesão, previsto no artigo 54 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).

Cláusula Segunda – DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato regula a adesão para a aquisição de uma Cédula de Crédito Bancário (CCB) intermediada pela CONTRATADA, além de estabelecer as condições para o serviço de administração de valores e financiamento relacionado à aquisição de bens, conforme detalhado nas condições de pagamento, taxas de administração, garantias e demais termos especificados no Quadro Resumo em anexo.

Cláusula Terceira - DA NATUREZA DA OPERAÇÃO

A CCB representa uma operação de crédito concedida pela instituição financeira ao CONTRATANTE, intermediada pela CONTRATADA, no valor total especificado no Quadro Resumo.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE reconhece que o valor total devido corresponde à soma do valor do crédito, encargos, tributos e despesas decorrentes, subtraindo eventuais amortizações.

Parágrafo Segundo - Os encargos e tributos que incidem sobre o crédito estarão claramente especificados em anexo.

Cláusula Quarta - DA ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO

O CONTRATANTE compromete-se a pagar 50% do valor do bem desejado, mais a taxa de administração conforme o prazo/plano escolhido, com taxas informadas de forma clara e detalhada no Quadro Resumo.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA, ou a sua ordem, a quantia especificada no Quadro Resumo, acrescida de eventuais encargos, conforme as condições deste contrato.

Parágrafo Segundo - A concessão do financiamento está sujeita à análise de crédito e aos termos especificados na C/B que serão fornecidos pela instituição financeira credora.

Cláusula Quinta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O vínculo jurídico que emana da operação prevista nesta Cédula vigorará até a liquidação da dívida, independentemente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, tornando-se exigível, no vencimento, a dívida então existente e não paga ou amortizada, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados, a dose de mora, multa, e demais encargos previstos nesta cédula.

Parágrafo Único - A mora do CONTRATANTE decorrerá do simples inadimplemento das obrigações assumidas, independentemente de qualquer formalidade expressa.

Cláusula Sexta - DAS CONDIÇÕES DE CRÉDITO E LIBERAÇÃO

Após pagamento de 50% do valor do bem e aprovação na análise de crédito conforme estipulado nesta C/B, o CONTRATANTE poderá acessar o crédito restante, conforme condições detalhadas no Quadro Resumo.

Em caso de não aprovação, o CONTRATANTE poderá optar pelo resgate dos valores pagos ou apresentar um fiador.

Cláusula Sétima - DOS CRITÉRIOS PARA A APROVAÇÃO DE CRÉDITO

O CONTRATANTE terá direito ao acesso ao crédito remanescente após o pagamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do bem financiado, condicionado à aprovação em nova análise de crédito, conforme as condições previstas no Quadro Resumo do presente instrumento.

Além disso, para requerer a liberação do crédito restante, o CONTRATANTE deverá atender aos seguintes critérios:

1. Pontualidade no Pagamento: O CONTRATANTE deve manter os pagamentos das parcelas do contrato em dia. Será permitida uma tolerância máxima de 10 (dez) dias corridos após o vencimento de cada parcela para a regularização do pagamento, sem prejuízo ao direito de acesso ao crédito.

2. Ausência de Restrições Creditícias: O CONTRATANTE não deverá ter seu nome inscrito em quaisquer órgãos de proteção ao crédito, como SPC, SERASA, ou outros equivalentes, até a data de solicitação do crédito remanescente.

3. Quitação de 71% das Parcelas do montante inicial (50%): O CONTRATANTE deverá ter quitado, no mínimo (setenta e um por cento) das parcelas referentes a primeira metade do contrato.

4. Movimentação de Valores Acumulados: O CONTRATANTE não poderá ter realizado quaisquer movimentações dos valores acumulados referentes ao crédito remanescente até o momento da solicitação.

O descumprimento de qualquer um dos critérios acima estabelecidos implicará na impossibilidade de liberação do crédito adicional.

Cláusula Oitava - GARANTIA DE SEGURO

O bem financiado servirá como garantia por meio de alienação fiduciária até a quitação integral do contrato. O Cliente deve contratar um seguro com cobertura integral contra sinistros e garantir a conservação do bem móveis.

Cláusula Nona - PAGAMENTO, ENCARGOS E MORA

O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas no Quadro Resumo, incluindo valor das parcelas, periodicidade, encargos por atraso, como juros moratórios, multa e cálculo do IOF. Em caso de inadimplemento, incidirão juros moratórios e multa conforme estipulado.

Parágrafo Primeiro - As condições de pagamento deste instrumento estão previstas no Quadro Resumo, as quais deverão ser observadas pelo CONTRATANTE durante a vigência da operação até a sua integral quitação.

Parágrafo Segundo - A devida quitação será realizada por meio de boletos de cobrança emitidos em nome da CONTRATADA, ou outro meio de pagamento estabelecido pela CONTRATADA. Os boletos serão enviados para o endereço eletrônico cadastrado. Os documentos de cobrança serão enviados pela instituição financeira ou seu CORRESPONDENTE ao endereço eletrônico (e-mail) informado pelo CONTRATANTE ou por meio de correspondência bancária, sendo certo que o recebimento dos referidos documentos pelo CONTRATANTE não o eximirá da responsabilidade de pagar as prestações nos exatos vencimentos, ficando a CONTRATADA a total disposição para o fornecimento de todos os meios legais de pagamento.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE declara ser de seu expresso conhecimento a concordância com o fato de que o crédito ora constituído foi concedido pela instituição financeira em parceria com a CONTRATADA com base em informações prestadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, notadamente as informações relativas à sua situação econômico-financeira. Eventuais modificações na situação econômico-financeira do CONTRATANTE não o eximem de suas obrigações contratuais.

Cláusula Décima – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

A CONTRATADA poderá considerar antecipadamente vencida a CCB nas condições previstas neste contrato e conforme a legislação aplicável, especialmente em casos de inadimplemento ou mudança significativa na situação financeira do Cliente que afete sua capacidade de pagamento.

Parágrafo Primeiro - O atraso superior a 15 (quinze) dias pelo CONTRATANTE no pagamento de qualquer parcela do crédito concedido, ocorrerá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e poderá a CONTRATADA proceder a execução judicial da integralidade do débito, com os acréscimos previstos nessa CCB, respondendo o CONTRATANTE ainda pelos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) e custas processuais, e ainda:

- I - Na inscrição do CONTRATANTE em órgão de restrição ao crédito;
- II - Na constituição automática do CLIENTE em mora, independentemente de aviso ou notificação;
- III - No pagamento dos encargos estabelecidos na presente Cédula de Crédito Bancário, bem como a retomada do bem porventura dado em garantia.

Parágrafo Segundo - o CONTRATANTE deverá ainda ressarcir a CONTRATADA pelas despesas a que der causa em decorrência do atraso no pagamento das parcelas do crédito concedido, incluindo, mas não se limitando às custas judiciais e extrajudiciais para a cobrança, despesas processuais, sendo estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida, no caso de cobrança extrajudicial, ou no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida, no caso de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro - O atraso ou inadimplemento do CONTRATANTE no pagamento de qualquer parcela do crédito concedido autoriza a CONTRATADA a realizar cobrança extrajudicial e/ou judicial (inclusive mediante execução do presente instrumento contratual) dos valores devidos nos termos deste contrato, acrescidos dos encargos legais e contratuais

Cláusula Décima Primeira - CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) E DEMAIS TAXAS

O CET, a taxa de cadastro, e quaisquer outras taxas aplicáveis serão informadas previamente ao Cliente e detalhadas no Quadro Resumo, inclusive quando na finalização da aquisição do CCB.

Cláusula Décima Segunda - AUTORIZAÇÕES E COMUNICAÇÕES

O CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA e a instituição financeira credora a acessar suas informações financeiras e cadastrais para fins de análise de crédito e operacionalização do serviço, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n.º 13.079/2018) e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE concorda e autoriza que qualquer informação por ele fornecida à CONTRATADA, não se limitando ao nome, qualificação, informações sociais e financeiras, serão incluídas nos registros da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA poderá solicitar e o CONTRATANTE se compromete a fornecer, a qualquer tempo, informações e documentos adicionais a fim de garantir a veracidade das informações cadastrais, bem como o cumprimento da regulamentação de cadastro de clientes e prevenção à lavagem de dinheiro do Banco Central do Brasil - BACEN.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE se compromete a manter suas informações cadastrais junto a CONTRATADA atualizadas, comunicando por escrito quaisquer alterações em suas condições no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva alteração, sob pena de arcar com qualquer ônus ou prejuízo sofrido pela CONTRATADA em função do não cumprimento desta obrigação.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE declara expressamente que:

I - Teve total acesso e concorda expressamente com os termos e condições estabelecidos neste instrumento, e que quaisquer dúvidas relacionadas foram resolvidas previamente à emissão da CCB;

II - Tem total conhecimento e concordou previamente com o cálculo do Custo Efetivo Total (CET) do crédito concedido, conforme disposto no campo do Custo Efetivo Total (CET), conforme legislação e regulação aplicáveis, considerando em referido cálculo o prazo de disponibilidade e o fluxo de pagamento do crédito, e incluindo a taxa efetiva de juros anual, impostos, tarifas e despesas incidentes sobre o crédito;

III - O presente instrumento contratual constitui título de crédito extrajudicial, preenchendo todos os seus requisitos legais, cuja validade, eficácia e executoriedade não poderão ser questionados a qualquer pretexto pelo CONTRATANTE.

Cláusula Decima Terceira – DA INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Nas hipóteses de inadimplemento no descumprimento da obrigação, a CONTRATADA fica autorizada a inscrever o(s) nome do CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito, após as devidas comunicações de estilo.

Parágrafo Único - Após a liquidação da dívida que originou a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, a CONTRATADA, mediante apresentação de recibo de quitação do débito pelo CONTRATANTE, fica obrigada a retirar as restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Cláusula Décima Quarta - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (IOF)

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro, e/ou relativo a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), de acordo com o Decreto nº 6.306, de 14/12/2007, e alterações posteriores, ficando desde já autorizados os débitos dos valores respectivos na planilha referente a este empréstimo.

Cláusula Décima Quinta - DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

Para os efeitos da certeza e liquidez da dívida representada, o cliente reconhece como prova de seus débitos transferências eletrônicas ou ordens que emitirem ou assinarem, bem como qualquer lançamento que a CONTRATADA fizer mediante prévia autorização.

Cláusula Decima Sexta - DO CANCELAMENTO E DA MULTA

O CONTRATANTE poderá cancelar este contrato de adesão ao serviço de administração de valores e intermediação de CCB, mediante notificação escrita à CONTRATADA, respeitando os termos e condições aqui estabelecidos.

Parágrafo Primeiro - Multa por Cancelamento: Em caso de cancelamento do contrato por iniciativa do Cliente, será aplicada uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total efetivamente pago pelo Cliente até a data do cancelamento. Esta multa tem por objetivo compensar parcialmente os custos administrativos e financeiros incorridos pela CONTRATADA em razão da contratação e subsequente cancelamento.

Parágrafo Segundo - Retenção da Taxa de Administração: Independentemente do motivo do cancelamento, haverá a retenção integral da taxa de administração previamente paga pelo CONTRATANTE. Esta retenção reflete os serviços administrativos já prestados pela CONTRATADA até o momento do cancelamento e é justificada pelos custos operacionais envolvidos na gestão do contrato e intermediação.

Parágrafo Terceiro - Procedimento para Cancelamento: Para efetuar o cancelamento, o CONTRATANTE deve enviar à Intermediadora uma notificação formal, por escrito, expressando claramente sua intenção de cancelar o contrato. A CONTRATADA, após o recebimento da notificação, procederá com a aplicação da multa de cancelamento e a retenção da taxa de administração, conforme estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - Reembolso de Valores: Após a aplicação da multa de cancelamento e a retenção da taxa de administração, qualquer saldo remanescente de valores pagos pelo CONTRATANTE será reembolsado pela CONTRATADA, descontadas quaisquer outras despesas ou encargos devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data de recebimento da notificação de cancelamento.

Parágrafo Quinto - Aceitação das Condições de Cancelamento: O CONTRATANTE, ao aderir a este contrato, reconhece e concorda expressamente com as condições de cancelamento aqui estabelecidas, incluindo a multa por cancelamento e a retenção integral da taxa de administração.

Cláusula Décima Sétima- DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer alteração de endereço ou dados relevantes deverá ser comunicada à CONTRATADA.

Parágrafo Único - Integração e Vinculação: Este contrato, juntamente com o Quadro Resumo e demais anexos, constitui o acordo integral entre as partes. O CONTRATANTE declara para os devidos fins que todas as cláusulas de condições desta Cédula foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado. O CONTRATANTE concorda com a formalização deste instrumento contratual, por meio de todas as formas em direito admitidas, incluindo meios eletrônicos e plenamente eficazes, ainda que seja estabelecida assinatura e aceitação eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP - Brasil, conforme disposto pelo artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001.

Cláusula Décima Oitava - Foro de Eleição

Fica eleito o foro da comarca de Maracanaú, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato



NOTA PROMISSÓRIA

Nº: 1505

Data de emissão: 05/02/2025

Valor: R\$ 28.000,00

Vencimento: 20/01/2029

Pagável em: Maracanaú

As datas 20/01/2029, pagarei por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA a JAQUELINE SANTOS TRINDADE LTDA, CNPJ nº 45430000173, ou à sua ordem, a quantia de R\$ 28.000,00 reais, em moeda corrente nacional.

PROMITENTE

MARIJARA ROCHA DA SILVA SALES

019.858.033-99

Rua Beira Rio, 1470

Maracanaú

(85) 98794-3501

INTERMEDIADORA

JAQUELINE SANTOS TRINDADE LTDA

CPF/CNPJ: 43.645.430/0001-73

Contrato - 1505.pdf

Documento número #6d8a45eb-5f91-4be1-9eb4-545e9bb252a7

Hash do documento original (SHA256): 5dcfc9839f15b40c62717751099bf48b22c527c1dc0f39dcc85f30e089a945b3

Assinaturas **Marijara Rocha da Silva Sales**

CPF: 019.858.033-99

Assinou em 05 fev 2025 às 10:18:26


Marijara Rocha da Silva Sales**Log**

- 05 fev 2025, 10:11:25 Operador com email bsvprivateconsultoria@gmail.com na Conta ba6f80ee-fd9a-48c2-bfa4-b999e86f69d8 criou este documento número 6d8a45eb-5f91-4be1-9eb4-545e9bb252a7. Data limite para assinatura do documento: 07 de março de 2025 (10:11). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 fev 2025, 10:11:28 Operador com email bsvprivateconsultoria@gmail.com na Conta ba6f80ee-fd9a-48c2-bfa4-b999e86f69d8 adicionou à Lista de Assinatura: marijararocha1988@gmail.com para assinar.
- 05 fev 2025, 10:18:26 Pontos de autenticação: Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita.
- 05 fev 2025, 10:18:26 Marijara Rocha da Silva Sales assinou. Pontos de autenticação: . CPF informado: 019.858.033-99. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 21a449(...), vide anexo blob. IP: 177.37.152.17. Componente de assinatura versão 1.1115.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 fev 2025, 10:18:26 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6d8a45eb-5f91-4be1-9eb4-545e9bb252a7.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6d8a45eb-5f91-4be1-9eb4-545e9bb252a7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



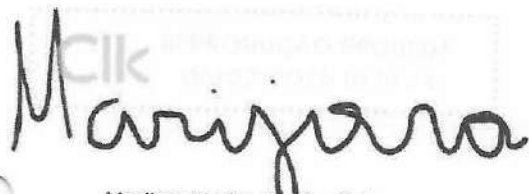
Anexos

Marijara Rocha da Silva Sales

Assinou o documento em 05 fev 2025 às 10:18:26

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 21a449(...)

 Marijara

Marijara Rocha da Silva Sales
blob



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.645.430/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/09/2021
NOME EMPRESARIAL JAQUELINE SANTOS TRINDADE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AJA PROMOCOES DE VENDAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-02 - Promoção de vendas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ	NÚMERO 57	COMPLEMENTO BLOCO 2 SALA 311
CEP 61.900-410	BAIRRO/DISTRITO JEREISSATI I	MUNICÍPIO MARACANAÚ
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PANTOJASILVA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (85) 9746-8219
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/04/2025 às 10:50:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1